



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1771/20211

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS  
EM 02 / 07 / 2021  
ASSINATURA: Edeleves J. da Rocha  
MATRÍCULA/IDENT.: 0675

*“Institui o Diário Oficial Eletrônico e os sítios oficiais do município de VIRGINOPOLIS, Estado de Minas Gerais, estabelece normas para envio, publicação e divulgação de matérias dos órgãos da administração pública direta e indireta e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de VIRGINOPOLIS, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta lei institui o Diário Oficial Eletrônico e os sítios oficiais do Município de VIRGINOPOLIS, Estado de Minas Gerais, assinado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras-ICP Brasil, onde serão divulgados os atos oficiais sujeitos ao princípio constitucional e disponibilizadas as informações e serviços de governo eletrônico, e estabelece as normas para sua elaboração, divulgação e publicação.

**Parágrafo Único** - O Diário Oficial Eletrônico e os sítios oficiais de que trata o *caput* deste artigo são vinculados ao Gabinete da Prefeita e não tem autonomia administrativa nem financeira.

**Art. 2º** - Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

- I – meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;
- II – transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores.
- III – assinatura eletrônica: as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma da lei;

b) mediante cadastro de usuário na Diretoria de Informática.

IV - Um site é o conteúdo acessado através da digitação de um endereço de internet em um navegador.

### **Seção I - Finalidade do Diário Oficial Eletrônico do Município de VIRGINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais e Endereços de Acesso**

**Art. 3º** - O Diário Oficial Eletrônico do Município de VIRGINÓPOLIS é o instrumento de comunicação oficial, divulgação e publicação dos atos dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, e poderá ser acessado pela rede mundial de computadores, nos portais da Prefeitura Municipal, endereços eletrônicos [www.virginopolis.mg.gov.br](http://www.virginopolis.mg.gov.br) e possibilitando a qualquer interessado o acesso gratuito, independentemente de cadastro prévio.

**§ 1º** - O Diário Oficial Eletrônico do Município, hospedado no site [www.virginopolis.mg.gov.br](http://www.virginopolis.mg.gov.br) atenderá o disposto no art. 21, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, inclusive as constantes na Lei 14.133/21, Lei nº 8.987/95, Lei 10.520/2002, bem como as contas públicas municipais, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 9755/98, dentre outras normas aplicáveis à matéria.

**§ 2º** - O Diário Oficial Eletrônico do Município fica a partir desta Lei, definido como imprensa oficial do Município.

### **Seção II - Do Início da Publicação de Matérias no Diário Oficial Eletrônico de VIRGINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º** - A publicação de matérias no Diário Oficial Eletrônico do Município de VIRGINOPOLIS, terá início no prazo de dez dias contados a partir da publicação da presente lei, com a divulgação de atos administrativos.

**Art. 5º** - Os Órgãos do Município que iniciarem a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município manterão, simultaneamente, as versões atuais de publicação por no mínimo vinte dias.

**Art. 6º** - Nos casos em que houver expressa disposição legal as publicações também serão feitas na imprensa oficial do Estado ou União, nos termos do art. 21, incisos I e II da Lei 8666/93 e do contido na Lei Federal 14.133/21.

**§ 1º** - Havendo publicação simultânea no Diário Oficial Eletrônico do Município, e na imprensa oficial do Estado ou da União, os prazos serão aferidos a partir da última publicação.

**§ 2º** - O aviso publicado conterà a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação.

**Art. 7º.** Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação do Diário Oficial Eletrônico no portal da Prefeitura de VIRGINOPOLIS.

**Parágrafo único** - A contagem de prazos terá início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

### **Seção III - Da periodicidade da Publicação e dos Feriados**

**Art. 8º.** O Diário Oficial Eletrônico do Município de VIRGINOPOLIS, será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das dezenove horas, exceto nos feriados nacionais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

**§ 1º** - Na hipótese de problemas técnicos não solucionados até as vinte e três horas, a publicação do dia não será efetivada e o fato será comunicado aos gestores do sistema para que providenciem o ré agendamento das matérias.

**§ 2º** - Caso o Diário Oficial Eletrônico do Município do dia corrente se torne indisponível para consulta no portal da Prefeitura de VIRGINOPOLIS, entre 19h00min (dezenove horas) e 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), por período superior a quatro horas, considerar-se-á como data de divulgação o primeiro dia útil subsequente.

**§ 3º** - Na hipótese do parágrafo anterior, e sendo necessário, o Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento, baixará ato de invalidação e determinará nova data para divulgação das matérias.

**Art. 9º** - Na hipótese de feriados serão observadas as seguintes regras:

I – no caso de cadastramento de feriado de âmbito nacional:

- a) as matérias já agendadas para data coincidente serão automaticamente reagendadas para o primeiro dia útil subsequente, cabendo aos gestores dos órgãos publicadores intervirem para alterá-las ou excluí-las;
- b) serão enviadas mensagens eletrônicas aos gestores, gerentes e publicadores dos órgãos e unidades atingidas.

II – na hipótese de cadastramento de feriado regional, a publicação de matérias já agendadas para a mesma data será mantida, cabendo ao gestor do órgão atingido intervir para alterá-la ou excluí-la;

III – o agendamento de matérias para publicação em dia cadastrado como feriado nacional será rejeitado; e

IV – o agendamento de matérias para publicação nos feriados regionais será aceito, caso haja confirmação para essa data.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo único** - Enquanto durar a publicação simultânea no Diário Oficial Eletrônico de VIRGINOPOLIS e no Diário Oficial da União e do Estado, os prazos serão aferidos pelo sistema convencional de publicação.

**Art. 26** - Além dos atos oficiais e institucionais do Município de VIRGINOPOLIS, Estado de Minas Gerais, havendo comprovado interesse público, o Gabinete da Prefeita, poderá autorizar a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de VIRGINOPOLIS, de matéria legal de sociedades empresárias limitadas, sociedades anônimas, bem como, de instituições de direito público e privado.

**Parágrafo Único** - Mediante convênio, o Gabinete da Prefeita poderá autorizar a publicação de atos de outros municípios desde que autorizados pelas respectivas Câmaras.

**Art. 27.** Os horários mencionados nesta Lei corresponderão ao horário oficial de Brasília.

**Art. 28.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 29.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e integrará a primeira edição do Diário Oficial Eletrônico do Município de VIRGINOPOLIS, Estado de Minas Gerais.

VIRGINOPOLIS, 02 de julho de 2021.

**Boby Charles das Dores Leão**  
Prefeito Municipal  
de Virginópolis

**Boby Charles das Dores Leão**  
Prefeito Municipal